DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 473/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8312/2013
PROTOCOLO	: 1416719
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36/2013
INTERESSADO (A)	: C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. CONVITE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação, na modalidade de convite, e de celebração de contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Convite n. 6, de 2013, pela Administração municipal de Anaurilândia;

b) contratação celebrada entre o Município de Anaurilândia, representado pelo seu Prefeito Municipal Vagner Alves Guirado, e a empresa C. Lemos Distribuidora Hospitalar - Eireli, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 36, de 2013;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

As peças dos autos são referentes à prestação de contas do Contrato n. 36/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 11890/2014, peça 28), e considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-3737/2015 (peça 29) opinando pela "legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS n. 76/2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato n. 36/2013 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Convite n. 6/2013, e de formalização do Contrato n. 36/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Convite n. 6, de 2013, pela Administração municipal de Anaurilândia;

b) contratação celebrada entre o Município de Anaurilândia, representado pelo seu Prefeito Municipal Vagner Alves Guirado, e a empresa C. Lemos Distribuidora Hospitalar - Eireli, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 36, de 2013;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator